

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADORA

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020 – DAF

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS -----	3
Cláusula 1. ^a – Objeto-----	3 e 4
Cláusula 2. ^a – Contrato-----	4
Cláusula 3. ^a – Prazo-----	4
CAPÍTULO II — OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS-----	4
SECÇÃO I — OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR-----	5
SUBSECÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS-----	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços-----	4
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens-----	5
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução -----	5
SECÇÃO II — OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE -----	5
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base-----	5
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento-----	6
CAPÍTULO III — PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----	6
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais-----	6
Cláusula 10. ^a – Força maior-----	6
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte do contraente público-----	8
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do prestador-----	8
CAPÍTULO IV — CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)-----	8
Cláusula 13. ^a – Execução da caução-----	8
CAPÍTULO V — RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS-----	9
Cláusula 14. ^a – Foro competente-----	9
CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS-----	9
Cláusula 15. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual-----	9
Cláusula 16. ^a – Comunicações e notificações-----	10
Cláusula 17. ^a – Legislação aplicável-----	10
Anexo I – -----	11

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma retroescavadora em estado novo, conforme Anexo I ao presente CE, sendo adotado o procedimento de concurso público, ao abrigo do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante denominado CCP.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem, objeto do contrato, que não deverá ser ultrapassar 90 dias. No prazo de contrato está incluído o prazo de entrega do equipamento, para além das obrigações decorrentes da lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de fornecer o bem identificado na sua proposta.

Cláusula 5.^a**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O fornecedor obriga-se a fornecer o bem ao Município de Castro Daire, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e de mais legislação em vigor.

Cláusula 6.^a**Aquisição do bem objeto do contrato e prazo de execução**

O fornecimento, a efetuar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo máximo de 90 dias.

Secção II**Obrigações do Município de Castro Daire****Cláusula 7.^a****Preço contratual e preço base**

Pela aquisição dos bens objeto do contrato, o Município de Castro Daire deve pagar ao fornecedor a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **97.000,00 € (noventa e sete mil euros)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a**Condições de pagamento**

O pagamento da quantia devida pelo Município de Castro Daire nos termos da cláusula anterior, será efetuado em quatro prestações iguais, com vencimento em Março, Julho, Setembro e Dezembro.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castro Daire pode exigir do fornecedor do bem o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o município de Castro Daire, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Castro Daire tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 — O Município de Castro Daire pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Castro Daire, exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7 - Por cada **dia de atraso na entrega do equipamento**, será aplicada uma penalidade contratual no valor de 300,00€ (trezentos Euros).
- 8- Por cada **dia de imobilização do equipamento durante o período de garantia provocado por causas cobertas pela garantia**: 300,00€ (trezentos Euros).

Cláusula 10.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de

caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Castro Daire pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Fornecedor

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Castro Daire, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 13.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo Município de Castro Daire, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora,

cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo Município de Castro Daire não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do Município de Castro Daire para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Castro Daire, 05 de Março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Paulo Martins de Almeida

Anexo I ao Caderno de Encargos

1 – Características do equipamento

Motor diesel de 4 cilindros,

- Cumpre a norma europeia “EURO IV” sobre emissão de gases de escape
- Potência bruta no volante (ISSO 14396) – superior a 74 KW – 100 hp a 2200 rpm
- Potência líquida (ISO 9249) – superior a 70 KW – 95 hp a 2200 rpm
- Cilindrada – superior a 4.200 cm³

Peso em operação – Entre 8.300 e 9500 Kg

Tração 4×4

Sistema Hidráulico de centro fechado, sensível à carga

- Bomba de caudal variável
- Capacidade máximo de bomba: Superior a 160 l/min a 2.200 rpm
- Pressão de sistema: Superior a 230 bar

Transmissão automática “Autoshift”

- Seleção automática e manual de velocidades
- Seletor de sentido de marcha junto ao volante e no controlo do carregador
- 6 Velocidades para a frente e 3 velocidades para trás
- Velocidade máxima de 40 km/h
- Eixos de lubrificação permanente
- Bloqueio do diferencial
- Resguardo do Veio de Transmissão ao eixo frontal

Travões de serviço Multi-disco de Kevlar, em banho de óleo e de acionamento hidráulico com:

- Auto ajustamento;
- 2 pedais de atuação independente ou simultânea;
- Travão assistido para menor esforço no pedal e travagem mais eficiente e segura;

Travão de estacionamento independente do travão de serviço. Acionado mecanicamente, atuando atuando sobre um disco externo.

Pneus Frontais tipo Michelin 12.5/80-20 (340/80-20) e,

Pneus Traseiros tipo Michelin 18.4-26 (480/80-26)

Cabina “De Luxe” com estrutura ROPS, 2 portas e janelas de abertura

- Coluna de direção ajustável
- Ar condicionado
- Banco pneumático ajustável
- Auto rádio
- Sistema de comunicação de dados via satélite – product link

Carregador frontal de elevação paralela

- Posicionador de carregamento
- Controlos pilotados do carregador
- Linhas auxiliares do carregador com comando eletro-hidráulico
- Altura máxima da cavilha do balde: Superior a 3.450 mm
- Força de escavação máxima: Superior a 53 KN (Com Balde AM)

Escavadora de flecha extensível

- Profundidade máxima de escavação: Superior a 5.500 mm
- Ângulo de rotação do balde – superior a 200 ° (graus)
- Comandos Pilotados em todas as funções da Escavadora
- Estabilizadores com comandos pilotados
- Alarme dos estabilizadores
- Opção de alteração do padrão de comandos da retroescavadora selecionável a partir de um interruptor na cabine
- Linhas hidráulicas auxiliares para martelo

Acessórios

- Balde de Aplicações Múltiplas com capacidade mínima de 1,0 m3 e Par de Garfos Rebatíveis

- Sistema de Amortecimento de Carga – Ride Control
- Engate Rápido de Retro Mecânico
- Balde de Retro de 610 mm
- Balde de Retro de 400 mm
- Dente de Ripper

- Martelo hidráulico silencioso com peso em operação superior a 320Kg

Manual de Operação e Manutenção em português

Certificado de Conformidade

Catálogo de Peças

Garantia: mínimo 24 meses sem limite de horas.

2 - Serviços associados à aquisição do Equipamento

2.1 - Os serviços de gestão da entrega compreendem:

2.1.1 - A entrega da máquina encomendada nas instalações da entidade adquirente ou noutra local a indicar até à outorga do contrato;

2.1.2 - O preenchimento, no ato da entrega, do documento "Auto de Entrega / Receção do Equipamento" onde conste o registo de horas, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;

2.2 - Os serviços de gestão da documentação relativa à máquina consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adquirente, dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder operar com o equipamento.